



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11^a (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

celebrado entre

AXIA ENERGIA S.A.
como Emissora

e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

27 de julho de 2026

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA AXIA ENERGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

- (1) **AXIA ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários, categoria “A”, na Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), em fase operacional, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Graça Aranha, nº 26, Loja A, Centro, CEP 20.030-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ**”) sob o nº 00.001.180/0001-26, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) sob o NIRE 33.300.346.767, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“**Emissora**”);

e, de outro lado,

- (2) **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, conjunto 41, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos do seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), na qualidade de representante dos titulares de Debêntures (conforme definido abaixo);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” e, individual e indistintamente, como “**Parte**”;

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de julho de 2026 (“**RCA da Emissora**”), cuja ata foi arquivada na JUCERJA sob o nº 00007916166, em 21 de julho de 2026 e a ser publicada no jornal “*Valor Econômico*” (“**Jornal de Publicação da Emissora**”), com divulgação simultânea da sua íntegra na página do Jornal de Publicação da Emissora na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos nas páginas próprias emitidas por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), foi deliberado sobre, dentre outros assuntos, a realização da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Emissora (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob rito de registro automático, sem análise prévia da CVM, destinada a Investidores Profissionais (conforme definidos na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, e das demais disposições legais aplicáveis (“**Oferta**”), bem como seus respectivos termos e condições, e a celebração da Escritura de Emissão, seus posteriores aditamentos, e dos demais documentos da Oferta e da Emissão de que a Emissora seja parte, bem como seus respectivos termos e condições;

- (B) as Partes celebraram, em 17 de julho de 2026, o “*Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“**Escritura de Emissão**”);
- (C) a Emissão, bem como a celebração do presente Primeiro Aditamento (conforme definido abaixo), já foram aprovadas, pela Emissora, por meio da RCA da Emissora;
- (D) em 24 de julho de 2026, foi realizado o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão), observado o disposto na Escritura de Emissão, para a verificação da demanda pelas Debêntures, de modo a definir (i) a taxa final da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures, observada a Taxa Teto (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) o Fator Prêmio Resgate (conforme abaixo definido) e o Fator Prêmio Amex (conforme abaixo definido), estando as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar o presente aditamento à Escritura de Emissão, nos termos das Cláusulas 2.3.2 e 3.8.2, da Escritura de Emissão, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou realização da Assembleia Geral de Debenturistas para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento; e
- (E) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, de forma que não se faz necessária a realização da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida na Escritura de Emissão) para aprovar as matérias do presente Primeiro Aditamento.

RESOLVEM firmar o presente “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.*” (“**Primeiro Aditamento**”), para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

1 ALTERAÇÕES

- 1.1** Tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 3.8.1, 4.11.1, 5.1.1 e 5.2.2, para o fim de refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo que tais Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

“**3.8.1** Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, com ou sem recebimento de reservas, nos termos do artigo 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, para a verificação da demanda das Debêntures, o qual definiu (i) a taxa final da Remuneração das Debêntures; e (ii) o Fator Prêmio Resgate (conforme abaixo definido) e o Fator Prêmio Amex (conforme abaixo definido) (“**Procedimento de Bookbuilding**”).”

“**4.11. Remuneração.**

4.11.1. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 7,9537% (sete inteiros e nove mil, quinhentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures”). A Remuneração das Debêntures será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNa * (Fator Juros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Taxa = 7,9537.

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

“5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas titulares das Debêntures, realizar o resgate antecipado da totalidade (mas não parcialmente) das Debêntures a partir da data em que o referido resgate seja permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, na Resolução CMN 5.034 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e

que venham a ser editadas posteriormente (“**Resgate Antecipado Facultativo Total**”), desde que se observado o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, mediante pagamento do valor de resgate antecipado das Debêntures (“**Valor do Resgate Antecipado**”), conforme o caso, que será equivalente ao maior entre os seguintes valores:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido: **(1)** da Remuneração das Debêntures, calculada, pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures (inclusive) ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(3)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver; ou
- (ii) valor presente das parcelas vincendas após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures relativas ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, acrescida exponencialmente do Fator Prêmio Resgate (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C_{Resgate} \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures após a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total;

C Resgate= Fator C acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices utilizados no Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo “*n*” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “*k*”.

dup = número de Dias Úteis entre Data de Integralização ou a última Data de Aniversário das Debêntures (conforme definido abaixo) e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo “*dup*” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo “*dut*” um número inteiro;

O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

VNE_k = valor unitário de cada um dos “*k*” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “*k*” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total até cada data de pagamento;

Juros = (FatorJuros - 1), conforme definido na Cláusula 4.11.1;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo “*n*” um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 + \text{Fator Prêmio Resgate})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures;

Fator Prêmio Resgate: -0,40%;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela “*k*” vincenda.”

“5.2.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior valor obtido pelos critérios mencionados nos itens “(i)” a “(iii)” abaixo (**“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”**):

- (i)** *aquele previsto na regulamentação que vier a ser expedida pelo CMN;*
- (ii)** *a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, objeto de tal Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis desde Data de Início da Rentabilidade das Debêntures ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo); ou*
- (iii)** *valor presente das parcelas vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa relativas ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido **(a)** da Remuneração das Debêntures, utilizando-se como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures, na data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescida exponencialmente do Fator Prêmio Amex (conforme abaixo definido), calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures, se houver:*

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times CResgate \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures vincendas após a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa;

C Resgate = Fator C acumulado, conforme definido na Cláusula 5.1.1 acima, até a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa;

VNEk = valor unitário de cada um dos “k” valores devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela “k” equivalente ao pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou Juros incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa, até cada data de pagamento;

Juros = (FatorJuros - 1), conforme definido na Cláusula 4.11.1;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \{[(1 + TESOUROIPCA) \times (1 + \text{Fator Prêmio Amex})]^{\frac{nk}{252}}\}$$

onde:

TESOUROIPCA = taxa interna de retorno da NTN-B, com duration mais próxima a duration remanescente das Debêntures;

Fator Prêmio Amex: -0,40%;

nk = número de Dias Úteis entre a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa e a data de vencimento programada de cada parcela “k” vincenda.”

- 1.2** Por fim, tendo em vista a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, as Partes resolvem excluir as Cláusulas 2.3.2, 3.8.2 e 4.11.2 da Escritura de Emissão.

2 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.1** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são, neste ato, ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito, aplicando-se a este Primeiro Aditamento as “Disposições Gerais” previstas na Cláusula 11 da Escritura de Emissão como se aqui estivessem transcritas.
- 2.2** A Emissora declara e garante que as declarações prestadas na Cláusula 10 da Escritura de Emissão permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de assinatura deste Primeiro Aditamento.
- 2.3** Este Primeiro Aditamento será devidamente divulgado em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, nos termos do artigo 33, inciso XVII, e parágrafo 8º da Resolução CVM 80 e do artigo 62, inciso I, e parágrafo 5º da Lei das Sociedades por Ações.
- 2.4** Caso qualquer das disposições deste Primeiro Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 2.5** O presente Primeiro Aditamento e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso I e § 4º, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“**Código de Processo Civil**”), e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

- 2.6** Para os fins do artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes acordam e aceitam que este Primeiro Aditamento pode ser assinado eletronicamente por meio de *DocuSign*, com certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, e tais assinaturas eletrônicas serão legítimas e suficientes para comprovar (i) a identidade de cada representante legal, (ii) a vontade de cada Parte em firmar este instrumento e (iii) a integridade deste instrumento e qualquer alteração.
- 2.7** As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Primeiro Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Primeiro Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.
- 2.8** Este Primeiro Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 2.9** As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Primeiro Aditamento.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Primeiro Aditamento eletronicamente.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 2026.

[as assinaturas seguem nas páginas seguintes]

[restante da página deixado intencionalmente em branco]



Página de assinaturas do “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da AXIA Energia S.A.”

AXIA ENERGIA S.A.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
